

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AGUDOS /SP.
A/C SR. PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 074/2019

Pregão Presencial nº 043/2019

Edital nº 063/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO




Nelio A. de Andrade Filho
Fiscal de Postura

H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., empresa já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, não se conformando com o julgamento dessa D. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** que descumpriu as cláusulas do Edital nº 063/2019, vem, com fulcro na alínea "c", inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, lavrado nas razões de fato e de direito a seguir articuladas, requerendo se digne de recebê-lo e processá-lo na forma da legislação pertinente.

O Município de Agudos, visando o Registro de Preços para para futura e eventual aquisição de 550 Toneladas de Massa Asfáltica CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente e de 6.500 sacos de 25 kg de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente que pode ser aplicado a frio, para a Secretaria Municipal de Vias Públicas e Transportes do Município de Agudos/SP, lançou o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 043/2019.

Na data de 25 de setembro de 2019, foi instalada a sessão de julgamento da licitação em epígrafe, para a abertura dos envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.





Contudo, conforme restará demonstrado, a r. Comissão Permanente de Licitações descumpriu as cláusulas do Edital nº 063/2019, o que ensejará, nos termos da alínea "c", inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, a anulação e/ou revogação da licitação.

A manifestação de intenção de interposição de recurso foi devidamente efetuada e consta na Ata de Sessão Pública.

A EMPRESA H.AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, MANIFESTA A INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA CLAUSULA 6.7 DO EDITAL QUE PREVIA REDUÇÃO MÍNIMA DE 10 (DEZ) REAIS ENTRE OS LANCES. FAZ CONSTAR TAMBÉM QUE HOUE A INDEVIDA INVERSÃO DE FASES, TENDO SIDO ABERTO O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE UMA DAS EMPRESAS ANTES DE CONCLUIR A FASE DE LANCE. POR FIM A EMPRESA FEZ CONSTAR QUE A EMPRESA MIS AZUAGA DESCUMPRIU O ITEM 5.3 ALÍNEAS A E B DO EDITAL AO APRESENTAR A RESPECTIVA CERTIDÃO EMITIDA COM FONÉTICA DIVERGENTE DE SUA RAZÃO SOCIAL, INVALIDANDO-SE A PESQUISA.

DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.7 DO EDITAL

O item 6.7 do Edital, prevê que:

6.7 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por item, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 10,00 (dez reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

Nota-se, portanto, que havia disposição expressa indicando o valor de redução mínima entre os lances, qual seja, de R\$ 10,00 (dez reais).

Contudo, pela simples verificação da fase de lances, abaixo colacionada, comprova-se que houve o descumprimento do item 6.7 do edital, haja vista o oferecimento de lances em valor inferior a redução mínima estipulada no instrumento convocatório.



Item	Descrição	Encerrado	%			
Item 1.1	115026395-MASSA ASFALTICA CRUQ	ENCERRADO	25,00 %			
Fase: Apresentação de Propostas						
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total	Data Registro	Situação
14720-MS AZUAGA E CERIGATO LTDA ME	ME	137,5000	T 430,0000	59.125,0000		
19839-YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENT. LTDA EPP	EPP	137,5000	T 350,0000	48.125,0000		
19837-RESTAURA PAVI E OBRAS EIRELI	EPP	137,5000	T 445,0000	61.107,5000		
Fase: 1ª Rodada de Lances						
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total	Data Registro	Situação
19837-RESTAURA PAVI E OBRAS EIRELI	EPP	137,5000	T 440,0000	61.187,5000	25/09/2019 09:39:38	DECLINOU
14720-MS AZUAGA E CERIGATO LTDA ME	ME	137,5000	T 349,0000	47.987,5000	25/09/2019 09:35:14	
19839-YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENT. LTDA EPP	EPP	137,5000	T 348,9900	47.886,1250	25/09/2019 08:42:45	
Fase: 2ª Rodada de Lances						
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total	Data Registro	Situação
14720-MS AZUAGA E CERIGATO LTDA ME	ME	137,5000	T 343,0000	47.437,5000	25/09/2019 09:42:57	
19839-YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENT. LTDA EPP	EPP	137,5000	T 344,9800	47.436,1250	25/09/2019 09:43:19	
Fase: 3ª Rodada de Lances						
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total	Data Registro	Situação
14720-MS AZUAGA E CERIGATO LTDA ME	ME	137,5000	T 340,0000	46.750,0000	25/09/2019 09:43:25	
19839-YANG TERRAPLANAGEM E PAVIMENT. LTDA EPP	EPP	137,5000	T 344,9800	47.436,1250	25/09/2019 09:43:34	DECLINOU
14720-MS AZUAGA E CERIGATO LTDA ME	ME	137,5000	T 349,0000	46.750,0000	25/09/2019 10:05:54	
Item 2.1	115022789-MASSA ASFALTICA FRIA, BACD 25KG	ENCERRADO	25,00 %			
Fase: Apresentação de Propostas						
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total	Data Registro	Situação
14720-MS AZUAGA E CERIGATO LTDA ME	ME	1.625,0000	UN 13,5000	21.937,5000		
19837-RESTAURA PAVI E OBRAS EIRELI	EPP	1.625,0000	UN 13,8600	22.506,2500		
Fase: 1ª Rodada de Lances						
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total	Data Registro	Situação
19837-RESTAURA PAVI E OBRAS EIRELI	EPP	1.625,0000	UN 13,8500	22.506,2500	25/09/2019 10:11:13	DECLINOU
14720-MS AZUAGA E CERIGATO LTDA ME	ME	1.625,0000	UN 13,3000	21.612,5000	25/09/2019 10:11:57	

Sendo assim, a própria Comissão Permanente de Licitações descumpriu o item 6.7 do edital, motivo pelo qual, desde requer-se, nos termos da alínea "c", inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, a anulação e/ou revogação da licitação.

DA INDEVIDA INVERSÃO DE FASES (ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO ANTES DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES)

A r. Comissão Permanente de Licitações procedeu a abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa "Azuaga", antes do encerramento da fase de lances dos itens objeto da licitação.

Após o encerramento dos lances do item 1, antes mesmo da fase de negociação, o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa "Azuaga" foram abertos.

Ressalta-se que a presente licitação objetiva a contratação de **Itens diversos**, e o envelope de documentação somente poderia ter sido aberto, após o encerramento da fase de lances de todos os itens.



Assim, a abertura da documentação de uma das empresas antes da conclusão da fase de lances compromete, e de fato comprometeu, todo o processo licitatório.

No mesmo sentido, foi à orientação do Tribunal de Contas da União:

" (...) envelope com a **documentação não pode ser aberto antes de concluída a fase de julgamento das propostas ou de formulação dos lances, no caso de pregão;**" (g. n.)

O Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, dispõe de forma inquestionável, sobre a ordem das fases e dos procedimentos.

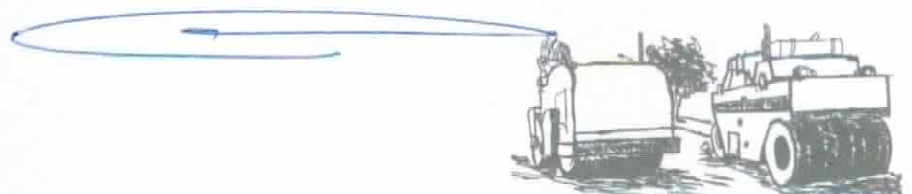
PREGÃO – PROCEDIMENTO

- a) abertura oficial/fase do credenciamento;
- b) fase do julgamento das propostas;
- c) etapa do recebimento e classificação das propostas;
- d) **etapa de lances;**
- e) etapa de negociação;
- f) desempate (microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, LC nº 123/07);
- g) **fase de habilitação** (jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal);
- h) fase recursal; e
- i) declaração de vencedor/adjudicação.

Evidente, que o envelope de habilitação deveria ter sido aberto apenas ao final da etapa de lances, ou seja, de todos os itens.

Como se não bastasse, o art. 4º do Decreto nº 10.520/02, dispõe que:

"XII - **encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas,** o pregoeiro procederá à **abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação** do licitante que apresentou a melhor



proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;"

Pelos fatos acima narrados, espera a recorrente que seja retificada a respeitável Ata de Sessão Pública contra a qual se insurge, declarando-se, via de consequência, nos termos da alínea "c", inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, a anulação e/ou revogação da licitação.

Para Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Aide, 4ª edição, 1995, página 272), quando a Comissão de Licitações, dentro da competência que lhe assegura a lei 8.666/93 age além dos limites ali tracejados, traz evidente prejuízo aos licitantes e seu ato esta eivado de ilegalidade.

Assim, requer-se se digne essa r. Comissão, julgar inteiramente **PROCEDENTE** o presente recurso, retificando-se a r. decisão contra a qual se insurge, declarando-se, via de consequência, a **ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**. Caso contrário, estariam sendo feridos os Princípios da Isonomia, da Legalidade, da Vinculação ao edital, e da Moralidade Administrativa. O que não se admite!

Sob pena de ferir direito líquido e certo passível de impetrar-se Mandado de Segurança e representação perante o Tribunal de Contas, requer-se seja o presente recurso seja inteiramente PROVIDO, retificando-se a respeitável decisão contra a qual se insurge, declarando-se, via de consequência, a anulação ou revogação da licitação.

Por fim, caso o presente recurso não seja provido, o que não se acredita, requer-se que haja a devida fundamentação sobre a decisão.

Termos em que,
Pede provimento.
Bauru, 27 de setembro de 2019.



H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.
Rodrigo Aidar Moreira – Consultor Jurídico



44.991.685/0001-50

H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E
OBRAS LTDA.

ROD. JOÃO BAPTISTA CABRAL RENNÓ, 240
PQ. RESID. SAMAMBAIA - CEP 17018-001

BAURU - SP